

D.O.F. de 29 DEZ 1988 19

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA PÚBLICA, 53
FONE: 255-1041

28/12/88 / 447
Fls. No. 447
P. No. 368/70
Rub. C

PROCESSO CEE Nº: 0368/70

INTERESSADO: COLÉGIO BANDEIRANTES

LOCALIDADE: SÃO PAULO

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

RELATOR NA CENE: JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR EM PLENÁRIO: CONS^o JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE nº: 710/88 - APROVADO EM: 21.12.88
Conselho Pleno



- 1 - RELATÓRIO : O Colégio Bandeirantes solicita reconsideração da Deliberação do Plenário do CEE que lhe concedeu reajuste extraordinário para o mês de agosto de 1988, através de deferimento parcial na INDICAÇÃO CEE/CENE nº 588/88, publicada em D.O. Edição de 12/11/88.

- 2 - APRECIACÃO: Da argumentação apresentada, exclui-se em princípio, a tese do decurso de prazo, situação já definida como imperitante pelo T.F.R.

Quanto à fundamentação técnica, a mesma não tem embasamento legal para prosperar, uma vez que os valores a serem considerados para análise dos pedidos de reajuste extraordinários estão perfeitamente definidos no Decreto 95.921/88 e na Deliberação CEE nº 7/88.

Outrossim, nenhum fato novo capaz de determinar o exame da matéria no seu mérito foi acrescentado à matéria.

- 3 - CONCLUSÃO : Em vista do exposto, voto pelo indeferimento do pedido de reconsideração interposto, ficando pois, mantidos os valores já anteriormente fixados, aplicando-se na espécie após a decisão do CEE, através de seu Pleno, (o disposto no parágrafo 4, do art. 24, do Decreto nº 52.811, de 6/10/71). Encaminhe-se ao CEE em forma de recurso "Ex-Officio" conforme petição à fls.524 e seguintes.

CENE -CEE em 19/12/88

a) JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR

PROCESSO CEE Nº 0368/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 710/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente